



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Expediente  
17.02.2014  
Secretaria Executiva

LEI Nº 4160, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Proíbe os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, de utilizarem qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos, aventais e outras vestimentas especiais fora do ambiente onde o trabalhador da área de saúde exerça suas atividades, a fim de se evitar contaminações e propagação de doenças infectocontagiosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, proibidos de circular fora do ambiente laboral utilizando qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos ou aventais e outras vestimentas especiais utilizadas para desempenho de suas funções.

§ 1º - As normas reguladoras definirão os equipamentos considerados de proteção individual de acordo com a NR-32 Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se profissionais de saúde, bem como estudantes e estagiários das respectivas profissões.

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º - Os empregadores serão responsáveis solidários pela infração.

§ 2º - As normas regulamentadoras definirão valores e forma de aplicação das penas.

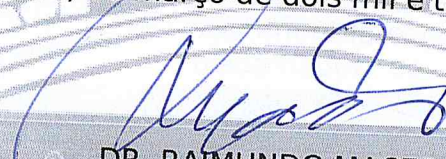
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá campanhas de educação e conscientização destinadas à população e aos profissionais de saúde, afixando cartazes em hospitais, postos de saúde, universidades, faculdades, escolas técnicas de enfermagem, transportes coletivos, bares, restaurantes, supermercados e afins, alertando sobre o risco de contaminação biológica.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 27 (vinte e sete) de março de dois mil e treze (2013).////////



DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



Autoria: José Ivan Benjamim de Moura  
Subscrição: João Alberto Morais Borges, Danty Bezerra Silva e Pedro Bertrand Alencar  
Montezuma Rocha